

À
Secretaria de Educação
Em atenção ao Sr. Alexandre de Arruda Ricardo

Assunto: Escolha do Contratado e Justificativa de Valor

Senhor Secretário,

Foi encaminhada a este Setor de Licitações e Contratos solicitação para instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, visando à contratação de empresa especializada em serviços gráficos com layout para confecção de diários de classe para atendimento das demandas da rede municipal de ensino do Município de Glória do Goitá/PE.

Após verificação da regular instrução processual, observou-se o atendimento aos documentos exigidos: Ofício nº 16/2025, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Certidão de Dispensa de ETP, Justificativa de Estimativa de Preços, Declaração de Dotação Orçamentária, Termo de Referência e publicação do aviso no Diário Eletrônico do Município de Glória do Goitá (www.prefeituradegloriadogoita.pe.gov.br), cujo edital foi disponibilizado em 26/03/2025. O prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação expirou em 31/03/2025.

Durante o período de divulgação, duas empresas apresentaram proposta de preços e os documentos de habilitação: Gráfica Palmeiras Ltda ME, CNPJ Nº 01.222.778/0001-08 e VDL Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ Nº 13.292.885/0001-91.

Analisamos a proposta de preços da empresa **Gráfica Palmeiras** verificamos que a mesma atendeu ao solicitado no termo de referência com o valor de **R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)**. No que se refere a proposta da empresa **VDL Empreendimentos** também foi analisada e a mesma atendeu ao disposto no termo de referência, com o valor de **R\$ 18.630,00 (Dezoito mil seiscentos e trinta reais)**.

Em análise aos documentos de habilitação, a empresa VDL Empreendimentos atendeu ao disposto no edital onde foram diligenciados todos os documentos verificando a autenticidade junto ao órgão emissor.

No que se refere os documentos de habilitação da empresa Gráfica Palmeiras, verificamos que a mesma não apresentou as Certidões de Falência do TJPE de 1º e 2º Grau, porém em diligências na internet aos referidos documentos, os mesmos foram emitidos e acostados aos autos do processo. No que se refere aos demais documentos, foi observado que a

empresa não apresentou nenhuma declaração conforme solicitado no subitem 5.1.2 – I, II, III IV e V do edital.

Conclusão

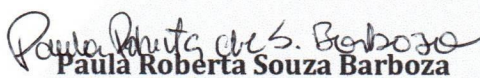
Informamos que a empresa **VDL Empreendimentos** apresentou a **melhor proposta de preços, no valor de R\$ 18.630,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta reais), com documentação habilitatória completa e compatível com o exigido.**

Ressaltamos que a análise ora realizada por este setor limita-se à verificação formal e procedimental, não implicando juízo de valor quanto à conveniência ou oportunidade da contratação, tampouco quanto à capacidade técnica ou à veracidade das informações apresentadas pela contratada, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à contratação.

Assim, diante de todo o exposto, encaminha-se o presente processo administrativo à autoridade competente, para que, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, seja dada a devida continuidade.

Atenciosamente,

Glória do Goitá, 08 de Abril de 2025


Paula Roberta Souza Barboza
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá